

**CONTRATO Nº 001/2026**

*Fornecimento de Combustíveis aos veículos da Câmara Municipal de BOREBI, durante o exercício de 2026.*

**Referente:** Dispensa nº. 001/2026

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, com sede na Rua Sete de Setembro, 543, BOREBI, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 03.804.701/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Sr. ROGER MARTINS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **RIO TURVO AUTO POSTO LTDA**, com sede na cidade de BOREBI, Estado de São Paulo, na Rua Gualter Luis Fernandes, 09, CEP 18675-023, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.115.316/0001-80, neste ato representado pela representante Sra. Dilma Santana Damante, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4.251.881, inscrita no CPF sob o nº. 709.369.788-72, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, considerando ainda, a adjudicação do objeto da Dispensa nº 001/2026, devidamente homologada pela autoridade competente, tem entre si junto e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer À CONTRATANTE, combustíveis para os veículos da Câmara Municipal, conforme quadro demonstrativo e respectivas quantidades:

ITEM	PRODUTO	LITRAGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	1200 L	R\$ 6,99	R\$ 8.388,00
2	ETANOL	200 L	R\$ 4,59	R\$ 918,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 9.306,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.306,00**(nove mil trezentos e seis reais).

Condições de pagamentos: o pagamento será efetuado quinzenalmente, com prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições emitidas pelos setores competentes desta Câmara Municipal.

Os valores indicados por produtos/unidades serão reajustados proporcionalmente mediante apresentação de nota fiscal do preço de custo.

Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de BOREBI, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

## **CLAUSULA TERCEIRA - CRÉDITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira deste instrumento são oriundos do orçamento vigente e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

É de responsabilidade da Contratada o oferecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários para fornecimento dos produtos, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

**Correrão por conta da Contratada:**

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

#### **CLAUSULA QUINTA - DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES**

As quantidades poderão ser redefinidas, alteradas, observados os limites legais, levando-se em conta modificações estruturais, bem como a necessidade do atendimento à Contratante, para que sejam atingidas as finalidades para que foram contratados, a critério da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de BOREBI, mediante as requisições dos setores competentes, no perímetro urbano do Município de BOREBI.

Se por qualquer motivo ou natureza, o adjudicatário deixar de fornecer os produtos, objeto da presente licitação, por um ou mais dias, deverá justificar por escrito à Secretaria Administrativa, logo no dia seguinte, sujeitando-se ao livre alvitre desta Câmara Municipal, a aceitação ou não da justificativa.

A não apresentação ou não aceitação da justificativa poderá acarretar em rescisão do contrato, bem como da aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

Em caso da inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, como seguem:

- Advertência;
- Multa correspondente a diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa mencionada no item anterior será:

- a) de 10% a 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
- b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- b) 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

As multas previstas neste Edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 13/04/2026.

O presente contrato poderá ser rescindido:

Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado somente com os índices oficiais do governo, vedada a antecipação do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste processo e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dessa Dispensa.

A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada pela Contratada, vedada a subcontratação no todo ou em parte.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

BOREBI, 14 de abril de 2026.

---

**Câmara Municipal de Borebi**

---

**Rio Turvo Auto Posto Ltda**

#### **Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

CONTRATADO: RIO TURVO AUTO POSTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis aos veículos da Câmara Municipal de BOREBI, durante o exercício financeiro de 2026.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** BOREBI, 14 de abril de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DILMA SANTANA DAMANTE  
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 709.369.788-72  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROGER MARTINS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 315.293.678-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.